



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

Processo Administrativo nº 086/2017

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ – SENAR-AR/CE, pessoa jurídica de direito privado, entidade de Formação Profissional Rural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.284.688/0001-30, com sede na Avenida Eduardo Girão, nº 317 - 1º andar, Bairro Jardim América, Fortaleza/CE, torna público, a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA** interessadas em integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS** para realização do objeto descrito no item 1 deste edital, que se regerá pelo **Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR**, devidamente publicado no D.O.U. de 16/10/2001 e pelas disposições deste edital e de seus anexos.

#### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente edital está disponível no site: [www.senarce.org.br](http://www.senarce.org.br).
- 1.2. O credenciamento de pessoa física ou jurídica, **não implica na obrigação do SENAR-AR/CE de efetuar qualquer contratação**, constituindo-se apenas banco de agentes cadastrados.
- 1.3. A participação no presente credenciamento evidencia ter o candidato examinado cuidadosamente este edital e seus anexos e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 1.4. Esclarecimentos com relação a este Edital devem ser feitos por escrito através do e-mail: [credenciamento@senarce.org.br](mailto:credenciamento@senarce.org.br).
- 1.5. Os profissionais credenciados, não terão vínculo de emprego com o SENAR-AR/CE, por tratar-se de uma relação cível, não implica em dedicação exclusiva dos profissionais, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas interessadas em integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS** para prestação de serviços médicos, na especialidade de **UROLOGIA**, no âmbito do **PROGRAMA ESPECIAL SAÚDE DO HOMEM**, que será realizado na zona rural dos municípios informados no Anexo I deste edital, para desempenho das atividades descritas no item 4 deste edital.
- 2.2. A relação dos municípios sofrerá alteração de acordo com a pactuação realizada com as prefeituras, sendo o Anexo II atualizado, sempre que tal fato ocorrer, com a devida publicação no site do SENAR-AR/CE.
- 2.3. O **PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM** integra a grade dos Programas Especiais na área da Promoção Social desenvolvidos pelo SENAR-AR/CE, em parceria com as Prefeituras



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

Municipais e Sindicatos Rurais. Consiste num dia de ação, realizado na zona rural, onde se realiza um “mutirão” para atendimento dos produtores e trabalhadores rurais, com ações de promoção da saúde do homem com informações sobre prevenção, tratamento e cura do câncer de pênis e de próstata, além da coleta de exames de sangue (PSA) e exame físico (toque retal). As ações na área de saúde desenvolvidas pelo SENAR-AR/CE têm enfoque educativo e preventivo, objetivando mudanças de comportamento individual e coletivo, em adequação às condições ambientais e perspectiva de melhoria da qualidade de vida dos brasileiros que vivem na área rural.

### 3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições são permanentes, podendo ser realizadas a qualquer momento, mediante o envio da documentação de habilitação via e-mail, [credenciamento@senarce.org.br](mailto:credenciamento@senarce.org.br) ou em envelope lacrado (via Sedex, AR ou protocolado na entidade), para o endereço abaixo informado, apresentada mediante original ou cópia simples, legível e sem rasuras, contendo no frontispício do envelope a seguinte informação:

**AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/CE**  
Avenida Eduardo Girão, nº 317 - 1º andar, bairro Jardim América, CEP 60.410-442 - Fortaleza/CE  
A/C Comissão Permanente de Licitação  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
*Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física*

### 4. DO SERVIÇO E VALOR

Serviço	Data do evento	Quant. Médicos por evento	Valor bruto por evento por médico
Médico <b>UROLOGISTA</b> (Pessoa Física ou Jurídica) para a realização das seguintes atividades: - Realizar palestra no dia do evento sobre Câncer de Próstata e Pênis para motivar os homens que farão o PSA a realizar o Exame de Toque Retal (Duração da palestra: 30 minutos). - Realizar o Exame de Toque Retal. - Análise dos exames. - Encaminhamento dos resultados dos exames (interpretação e diagnóstico cruzando os resultados PSA) para o SENAR-AR/CE. - Orientar as secretarias de Saúde Municipais sobre os encaminhamentos necessários aos pacientes que apresentem alterações nos exames. <b>Obs:</b> O TOTAL DE EXAMES só será mensurado de	A definir	<b>02</b>	<b>R\$ 2.000,00*</b>



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

acordo com a adesão dos homens participantes em cada evento. Contudo está estimado em 100 pacientes por evento. <b>Obs:</b> Carga Horária (Exames e Palestra): 7:30h às 13hs.			
--	--	--	--

**Obs1:** Será pago além do valor acima estipulado, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) à título de deslocamento.

**Obs2:** Os exames de PSA serão realizados por empresa já contratada.

**Obs3:** No valor bruto por hora de trabalho estão inclusas todas as despesas como deslocamento, alimentação e hospedagem do médico, assim como os impostos incidentes da prestação do serviço.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Podem participar deste credenciamento os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
- 5.2. Os interessados devem preencher o Formulário de Inscrição – Anexo I, indicando em quais municípios deseja atuar e enviar a documentação solicitada neste edital.
- 5.3. Não será permitida a participação de Pessoas Físicas/Jurídicas que não atendam as exigências abaixo:
  - I. Não atendam as condições do edital;
  - II. Proponentes que tenham sido declarados impedidos de contratar com o SENAR-AR/CE;
  - III. Proponentes administrados ou representados legalmente por Dirigentes ou empregados do SENAR, inclui-se a vedação de pessoas que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados do SENAR-AR/CE;
- 5.4. É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

### 6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para habilitação, o interessado deve enviar a seguinte documentação:
  - 6.1.1. Para **PESSOA FÍSICA** é exigido:
    - a) Formulário de Inscrição - Anexo I;
    - b) Curriculum Vitae;
    - c) Cópia da Carteira de Identidade;
    - d) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
    - e) Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Conjunta;
    - f) Inscrição no INSS/PIS-PASEP;
    - g) Inscrição no Imposto Sobre Serviços – ISS, se for o caso;



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- h) Comprovante de residência ou estabelecimento comercial;
- i) Atestado ou Declaração de Regularidade com o Conselho Regional de Medicina;
- j) Cópia do Registro no Conselho de Classe;
- k) Comprovação de experiência profissional, mediante cópia da Carteira e Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço;
- l) Declaração de Relação de Não Parentesco - ANEXO III.

6.1.2. Para **PESSOA JURÍDICA** é exigido:

- a) Formulário de Inscrição - Anexo I;
- b) Declaração de firma individual, se for o caso, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe;
- d) Inscrição no CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Documentação do profissional indicado para prestar os serviços:
  - I. Curriculum Vitae;
  - II. Cópia da Carteira de Identidade;
  - III. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
  - IV. Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo;
- m) Comprovação de experiência profissional, quando empregado, cópia da carteira profissional ou ficha de registro; b) vínculo de sociedade, por meio do contrato social; ou ainda, c) prestação de serviços por meio de contrato de trabalho.
- n) Declaração de Relação de Não Parentesco - Anexo II.

6.2. As certidões de regularidade fiscal da Pessoa Jurídica devem estar válidas na data de protocolo da documentação.

6.3. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

6.4. Para os fins deste Credenciamento, a Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar desde que possuam vínculo de sócio ou empregado com a Pessoa Jurídica.

6.5. Nenhum profissional poderá participar do presente credenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica.

## 7. CLASSIFICAÇÃO

7.1. Feito o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de formação, do profissional indicado, na área;
- b) Tiver maior tempo de experiência, do profissional indicado.



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- 7.2. Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “a”, após seguido do item b e persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

### 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito em única parcela, após a realização do serviço, a contratada apresentará NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento, na sede do SENAR-AR/CE. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados do aceite do Setor responsável pelo recebimento.
- 8.2. O SENAR-AR/CE, garantida prévia notificação para defesa, poderá deduzir do pagamento a ser efetuado, valores de multas aplicadas em decorrência do inadimplemento contratual.
- 8.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular (Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT) da Pessoa Jurídica estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 8.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o caput começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

### 9. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A efetivação do credenciamento não garante a imediata utilização dos serviços profissionais, fato que ocorrerá tão somente quando da real necessidade e/ou interesse do SENAR-AR/CE na execução dos serviços.
- 9.2. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.
- 9.3. Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.
- 9.4. Sempre que for contratado para prestar serviços, a Pessoa Jurídica será convocada para assinatura do contrato e na ocasião, deverá apresentar documentação atualizada de regularidade fiscal (CND Tributos Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).

### 10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. Tendo em conta a parceria que se estabelece fica clara e evidente a expectativa do SENAR-AR/CE quanto à postura, capacitação e qualidade da execução dos trabalhos dos credenciados envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.
- 10.2. O credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- I. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- II. Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR-AR/CE;
- III. Não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços;
- IV. Utilizar, a marca SENAR-AR/CE, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/CE sem prévia autorização;
- V. Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/CE;
- VI. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- VII. Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido no instrumento contratual;
- VIII. Descumprir os horários e a carga-horária estabelecidos;
- IX. Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAR-AR/CE;
- X. Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- XI. Designar ou substituir outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SENAR-AR/CE, no todo ou em parte;
- XII. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. É facultado ao SENAR-AR/CE, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 11.2. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR-AR/CE.
- 11.3. Fica assegurado ao SENAR-AR/CE o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.4. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/CE, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 11.5. O foro de FORTALEZA/CE será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.
- 11.6. É parte integrante deste edital os seguintes anexos:
  - a) **Anexo I** – Formulário de Inscrição;
  - b) **Anexo II** – Relação dos municípios dos eventos do Programa Saúde do Homem;
  - c) **Anexo III** – Modelo da Declaração de Parentesco;
  - d) **Anexo IV** – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Fortaleza/CE, 16 de março de 2017.

**ANA LÚCIA GURGEL DOURADO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

[www.senarce.org.br](http://www.senarce.org.br)

Avenida Eduardo Girão, nº 317 – 1º andar, bairro Jardim América, Fortaleza - Ceará – CEP: 60.410-442  
Telefone: (85) 3535.8000 – Fax: (85) 3535.8001



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

### ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO SENAR-AR/CE Nº 002/2017

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas para prestação de serviços médicos, na especialidade de **UROLOGIA**, no âmbito do Programa especial Saúde do Homem.

<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>				
NOME ou RAZAO SOCIAL:				
CPF ou CNPJ:				
RG nº		CRM nº		
Endereço:				
Bairro:		Município:		UF:
CEP:	Telefone Fixo:		Telefone Celular:	
E-mail:				
Especialidade: <b>UROLOGIA</b>				
<b>Dados Bancários:</b>	Banco:	Agência:	Conta-Corrente:	
<b>MUNICÍPIOS DE INTERESSE</b>				
<b>Assinale (x) os municípios de interesse</b>	<b>Município</b>		<b>Município</b>	<b>Assinale (x) os municípios de interesse</b>
	Alto Santo		Mombaça	
	Caririaçu		Moraújo	
	Granja		Morrinhos	
	Horizonte		Ocara	
	Ibaretama		Pacajus	
	Iguatu		Parambu	
	Itapipoca		Paramoti	
	Jaguaretama		Piquet Carneiro	
	Limoeiro do Norte		Redenção	
	Mauriti		Tamboril	

Local e data,

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO PROPONENTE**

**Observações importantes:**

1. Não incluir informações além das solicitadas.
2. Preencher todos os campos com letra de forma e sem abreviaturas.



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

### ANEXO II RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO SENAR-AR/CE Nº 002/2017

- 1 – Somente municípios do Estado do Ceará.
- 2 - Os eventos ocorrem sempre na zona rural dos municípios listados.
- 3 - Data do evento a definir.

PACTUAÇÃO 2017	
MUNICÍPIO	Nº DE EVENTOS
Alto Santo	01
Caririaçu	01
Granja	01
Horizonte	01
Ibaretama	01
Iguatu	01
Itapipoca	01
Jaguaretama	01
Limoeiro do Norte	01
Mauriti	01
Mombaça	01
Moraújo	01
Morrinhos	01
Ocara	01
Pacajus	01
Parambu	01
Paramoti	01
Piquet Carneiro	01
Redenção	01
Russas	01
Tamboril	01





## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

### **ANEXO III DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO SENAR-AR/CE Nº 002/2017

Eu, fulano de tal, brasileiro(a), estado civil, médico(a) inscrito(a) no CRM/XX sob o nº xxxxx, portador de RG nº 000000000 e CPF nº 0000000, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nº xxxxx, bairro xxxxx, cidade/UF – CEP: 00.000-000, DECLARO para os devidos fins de credenciamento no Edital nº 002/2017, que:

- I. Não Possuo parentes de até segundo grau, consangüíneos ou por afinidade, na condição de empregado ou ocupante de função de confiança do SENAR-AR/CE;
- II. Que não tenho restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR-AR/CE.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Cidade/UF, 00 de xxxxxxxx de 2017.

---

ASSINATURA  
NOME COMPLETO DO CANDIDATO



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

### ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO SENAR-AR/CE Nº 002/2017

**CONTRATO Nº 000/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/CE E, DO OUTRO, XXXX, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CEARÁ - SENAR-AR/CE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de Formação Profissional sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.284.688/0001-30, com sede na Avenida Eduardo Girão, nº 317 - 1º andar, bairro Jardim América, Fortaleza/CE, CEP: 60.410-442, neste ato representado por seu Superintendente, **Paulo Helder de Alencar Braga**, portador de RG nº 000 SSP/CE e CPF nº 00000000.

**CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxx**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Este CONTRATO é celebrado com fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O objeto do presente contrato é a prestação por parte do CONTRATADO de serviços médicos na especialidade de **UROLOGIA**, no âmbito do **Programa Saúde do Homem**, realizando as seguintes atividades:

- I. Realizar palestra no dia do evento sobre Câncer de Próstata e Pênis para motivar os homens que farão o PSA a realizar o Exame de Toque Retal (Duração da palestra: 30 minutos).
- II. Realizar o Exame de Toque Retal.
- III. Análise dos exames.
- IV. Encaminhamento dos resultados dos exames (interpretação e diagnóstico cruzando os resultados PSA) para o SENAR-AR/CE.  
Orientar as secretarias de Saúde Municipais sobre os encaminhamentos necessários aos pacientes que apresentem alterações nos exames.
- V. Obs: O TOTAL DE EXAMES só será mensurado de acordo com a adesão dos homens participantes em cada evento. Contudo está estimado em 100 pacientes por evento.

§ 1º. As partes contratantes reconhecem e declaram, expressamente, que este Contrato não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for, entre elas, e que tampouco há relação de hierarquia entre CONTRANTE e CONTRATADO, cabendo a esta prestar, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços aqui contratados da maneira mais eficiente possível, prestando as informações relativas a estes se e quando solicitado para tanto.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Pelos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 00000** (xxx reais).

§1º. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do SENAR-AR/CE.

§ 2º. Quanto à prestação de serviços, não há vínculo empregatício de qualquer natureza, e serão retidos: Imposto de Renda, INSS e ISSQN.

§ 3º. No preço estabelecido nesta Cláusula estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao atendimento do objeto deste contrato.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a realização de evento, mediante a apresentação da Nota



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

Fiscal/Recibo, com depósito do valor na conta corrente do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA.** Os serviços serão realizados na zona rural do município de xxxx/CE, no dia xxxxx, de 7:30h às 13hs (Palestra e Exames). A análise dos exames (interpretação e diagnóstico cruzando os resultados PSA) deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 dias, após o recebimento dos resultados.

**CLÁUSULA QUINTA.** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA.** Constituem obrigações das partes contratantes:

• **DO CONTRATADO:**

- a) Atender as instruções do CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados;
- b) Garantir a qualidade dos serviços contratados, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade;
- c) Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado;
- d) Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos.
- e) Cumprir a carga horária estabelecidas;
- f) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao SENAR-AR/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SENAR-AR/CE.

• **DO CONTRATANTE:**

- a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente contratação;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- c) Fica assegurado ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atendem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes deste Contrato.
- d) Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições estipuladas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação Técnica, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas e ou adequações.

**Parágrafo único.** A não observância, por parte do CONTRATADO, das orientações e normas estabelecidas para execução do curso implicará no cancelamento do contrato sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA.** O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentes de interpelação judicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**Parágrafo único.** O Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA NONA.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no RLC do SENAR, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Instituição por prazo não superior a 02 (dois) anos;



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto, ou, ainda, a imediata rescisão do contrato.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que essa necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços.

**Parágrafo único.** Caberá ao CONTRATADO os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade e decorrentes da execução dos serviços estipulados neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado entre si, de livre e espontânea vontade, os contraentes assinam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

**Fortaleza/CE, xx de xxxxx de 2017.**

**SENAR/AR-CE – CONTRATANTE**

Paulo Helder de Alencar Braga  
Superintendente

**Fulano de tal  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_